



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM SEDE DE DILIGÊNCIA

À empresa **P.V.T CPMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**,

Ref.: Processo Licitatório nº 129/2024; Pregão Eletrônico nº 22/2024.

A Pregoeira, Elidiane Maria Ribeiro da Silva, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, comunica que, após análise da documentação apresentada para participação no certame referente ao Processo Licitatório em epígrafe, verificou-se a necessidade de complementação de informações relativas à capacidade técnica-operacional da empresa **P.V.T CPMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**.

Em sede de diligência, conforme autorizado pela legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria que apresente, **até o dia 11 de outubro de 2024, até às 9h e 30min**, os seguintes documentos complementares:

1. Declaração indicando o Pessoal Técnico e da Qualificação de Cada Membro da Equipe Técnica (Conformidade com a Cláusula 4.2.1):

- Complementar a documentação com a qualificação de cada membro da equipe técnica (formação).

2. Descrição das Instalações (Conformidade com a Cláusula 4.2.1):

- Informações sobre as instalações da empresa adequadas e disponíveis para a realização dos serviços licitados, incluindo a localização.

3. Aparelhamento Adequado e Disponível (Conformidade com a Cláusula 4.2.1):

- Relatório dos equipamentos que serão utilizados na execução do



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

contrato (número de impressoras aptas ao uso, número de veículos que serão usados para dar suporte a prestação do serviço e demais informações que se fizerem necessárias)

4. Atestados de Capacidade Técnica (Conformidade com a Cláusula

4.2.2):

- Os atestados apresentados até o momento não comprovam de forma clara e direta que os serviços foram prestados por um período mínimo de **3 (três) anos consecutivos**, conforme exigido pela Cláusula 4.2.2 do Termo de Referência e o §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021. A simples emissão de atestados de capacidade técnica não é suficiente; é necessário que os documentos explicitamente comprovem a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo exigido.

A ausência de entrega dos documentos solicitados, descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 deste comunicado, dentro do prazo estipulado irá resultar na inabilitação da empresa, conforme prevê a legislação aplicável.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Taguaí-SP, 10 de outubro de 2024.

Elidiane Maria Ribeiro da Silva
Pregoeira